



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO Nº 084/2019

Cedente: Prefeitura Municipal de Ubirajara – SP

Cessionário: Elias Pereira da Silva

Objeto: Concessão de Uso de Prédio Público

Origem: Concorrência Pública nº 001/2019 – Processo Administrativo nº 046/2019.

Pelo presente instrumento particular, denominado Contrato de Concessão de Uso de Prédio Público, de um lado a Prefeitura Municipal de Ubirajara, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.231.882/0001-05, com sede à Praça Porcino Antonio de Lima nº 530, na cidade de Ubirajara, SP., doravante denominado Cedente, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Altair Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ubirajara, SP., e de outro lado **Elias Pereira da Silva 37712589879**, inscrito no CNPJ nº 32.382.784/0001-56, brasileiro, casado, RG. nº 43.029.181-4, CPF/MF nº 377.125.898-79, residente e domiciliado à Rua João Peres, nº 151 – Vila São João - na cidade de Ubirajara/SP, doravante denominado Cessionário, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Primeira (Objeto)- A Cedente, na qualidade de senhor(a), legítima possuidor(a) e proprietário(a) do imóvel: **03. Imóvel denominados quiosque, medindo 23,38m2 cada um, localizados na Praça Mário César Rodrigues, sito a Avenida João Bocardí no cruzamento com a Avenida da Saudade no Município de Ubirajara/SP**, pela presente e na melhor forma de direito, e na conformidade do Edital de Concorrência Pública nº 01/2019, que visa ceder o direito de uso de referido prédio e, e assim, concede o uso de aludido imóvel ao Cessionário, mediante às cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Segunda (Regime de Execução) - O imóvel objeto da presente concessão será explorado pelo Cessionário, que obriga-se no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, comprovar a constituição de firma do ramo comercial respectivo, se for o caso. A execução de todos os serviços relacionados ao negócio, serão desenvolvidos por conta e risco do Cessionário, à partir da constituição da Firma.

Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - Fica convencionado que o Cessionário, durante toda a vigência do presente contrato, pagará à título de indenização pela utilização do prédio e equipamentos a importância de **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, mensalmente até o dia 05 de cada mês, no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, mediante Guia de Recolhimento, especificado o imóvel, o valor e o respectivo mês de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento das prestações mensais no prazo designado, implicará em multa de 10% sobre o valor da prestação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Parágrafo Segundo - O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará em rescisão do contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda independente de ação, operando-se a reintegração de posse.

Quarta (Da Correção do Preço) - O preço pago a título de indenização mensal será reajustado a cada 12 meses, contados à partir da assinatura do presente instrumento, de acordo com o índice do INPC/IBGE acumulado nesse período.

Parágrafo Único - Havendo extinção ou substituição do INPC/IBGE, as prestações mensais serão reajustadas de acordo com qualquer outro índice oficial escolhido pela Administração Pública, capaz de manter atualizadas as prestações.

Quinta (Do Prazo) - A presente concessão de uso do imóvel descrito na cláusula primeira, é realizada pelo prazo de 04 anos, com termo inicial a partir da entrega das chaves e emissão da ordem de serviços, sem interrupção.

Parágrafo Primeiro - O prazo da concessão de uso poderá ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o interesse público exigir.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que no termo final previsto para a concessão, o Cessionário independentemente de aviso ou notificação deverá desocupar o imóvel cedido, bem como efetuar a entrega de todos os equipamentos relacionados à comissão de recebimento da Cedente, sob pena de cometer esbulho possessório e ser compelido a desocupar mediante reintegração de posse.

Sexta (Da Fiscalização) - Cabe a Cedente, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados e da conservação do prédio e equipamentos objeto da concessão.

Parágrafo Primeiro - O Cessionário declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

Parágrafo Segundo - A existência e a atualização da fiscalização da Cedente em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Cessionário, no que concerne a cessão de uso, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Sétima (Do Imóvel) - Fica convencionado que o Cessionário recebe o imóvel retro mencionado na condição de fiel depositário, sob as penas da Lei.

Parágrafo Único - Fica convencionado que quaisquer reformas e ampliações do prédio público, poderão ser realizadas mediante autorização escrita do Prefeito Municipal, ouvida à Câmara Municipal, sendo que estas correrão por conta e risco do Cessionário, e integrarão ao imóvel e ao patrimônio público, independentemente de pagamento de qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Oitava (Das Penalidades) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Nona (Da Rescisão) - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Décima (Da Cessão ou Transferência) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte à terceiros.

Décima Primeira (Da Publicação do Contrato) - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a Contratante providenciara a publicação, em resumo, do presente contrato.

Décima Segunda (Das Responsabilidades) - O Cessionário assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do uso do prédio público. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quais quer prejuízos que sejam causados à Cedente ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - A Cedente não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Cessionário.

Parágrafo Segundo - A Cedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Cessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Cessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro - O Cessionário obriga-se a zelar do imóvel, inclusive manter os banheiros e Praça limpos e evitar depredação e ainda, obriga-se ao pagamento das taxas de consumo de energia elétrica, água e impostos, decorrentes da utilização do imóvel.

Parágrafo Quarto - O Cessionário manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

Décima Terceira (Dos Tributos e Despesas) - Constituirá encargo exclusivo do Cessionário, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que o Cessionário encaminhará mensalmente a Cedente, xerox das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, impostos e demais tributos obrigatórios para o ramo, relativos aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Décima Quarta (Foro) O foro do presente contrato será o da comarca de Duartina, SP, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu Antônio Carlos de Araujo, Chefe do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubirajara, SP, lavrei o presente termo em 4(quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, aos 05 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ubirajara /SP
José Altair Gonçalves
Cedente

Elias Pereira da Silva
CPF: 377.125.898-79
Cessionário

Testemunhas:

Luís Carlos Lopes
RG. 12.870.608

Antônio Carlos de Araújo
RG. 22.732.489-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 084/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: ALBERTO DIEGUES 710004429849

CONTRATO N.º: 083/2019

OBJETO: CONCORRÊNCIA PARA EFETUAR A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS E RESPECTIVAS BENFEITORIAS DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE E QUE NÃO POSSUEM RESTRIÇÕES DE USO EXCLUSIVO DA MUNICIPALIDADE, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1182/2019.

ADVOGADO(S): ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP N. 104.996 - PROCURADOR JURÍDICO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara - SP, 05 de setembro de 2019.

CONTRATADA GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: Elías Pereira da Silva

Cargo: Proprietário

RG: 43.029.181-4 SSP/SP CPF: 377.125.898-79

Endereço residencial completo: Rua João Peres, 151 – Vila São João – CEP: 17.440-000, na cidade de Ubirajara/SP.

E-mail institucional: elias.maluco.vila@hotmail.com

E-mail pessoal: elias.maluco.vila@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99759-0220

Assinatura: _____
ELIAS PEREIRA DA SILVA